



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**PROJETO DE LEI Nº 861 / 2017**

**AUTORIZA O REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO ANUAL À AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO TURÍSTICO CAMINHOS DO SUL DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a autorização de repasse anual à Agência de Desenvolvimento do Circuito Turístico Caminhos do Sul de Minas, associação sem fins lucrativos da qual o Município é Associado Contribuinte desde 2017, conforme estabelecido no Estatuto e Regimento Interno, aprovados em Assembleia Geral da Entidade.

**Art. 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar, mensalmente, R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) à Agência de Desenvolvimento do Circuito Turístico Caminhos do Sul de Minas.

**Parágrafo único.** O valor da contribuição que trata este artigo será atualizado anualmente, mediante Decreto, de acordo com deliberação da Assembleia Geral da Agência de Desenvolvimento do Circuito Turístico Caminhos do Sul de Minas, na qual o Município possui um representante legal, nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal.

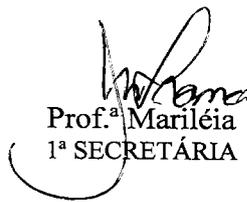
**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 0204.13.392.0017.2022.33903900 - Ficha 222 - Fundos Municipais.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 20 de junho de 2017.

  
Adriano da Farmácia  
PRESIDENTE DA MESA

  
Prof.ª Mariléia  
1ª SECRETÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO



**PROJETO DE LEI Nº 861, DE 13 DE JUNHO DE 2017**

Autoriza o repasse de contribuição anual à Agência de Desenvolvimento do Circuito Turístico Caminhos do Sul de Minas e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a autorização de repasse anual à Agência de Desenvolvimento do Circuito Turístico Caminhos do Sul de Minas, associação sem fins lucrativos da qual o Município é Associado Contribuinte desde 2017, conforme estabelecido no Estatuto e Regimento Interno, aprovados em Assembleia Geral da Entidade.

Art.2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar, mensalmente, R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) à Agência de Desenvolvimento do Circuito Turístico Caminhos do Sul de Minas.

Parágrafo único. O valor da contribuição que trata este artigo será atualizado anualmente, mediante Decreto, de acordo com deliberação da Assembleia Geral da Agência de Desenvolvimento do Circuito Turístico Caminhos do Sul de Minas, na qual o Município possui um representante legal, nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal.

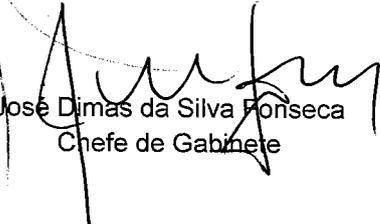
Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 0204.13.392.0017.2022.33903900 - Ficha 222 - Fundos Municipais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Alegre - MG, 13 de junho de 2017.

  
RAFAEL TADEU SIMÕES  
Prefeito Municipal

  
José Dimas da Silva Fonseca  
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO



### JUSTIFICATIVA

Os Circuitos Turísticos são entidades sem fins lucrativos, que caracterizam a política pública de Regionalização do Turismo de Minas Gerais, em desenvolvimento pelo Governo do Estado de Minas Gerais desde o ano de 2001, os Circuitos Turísticos obtiveram seu reconhecimento com a publicação do Decreto de Lei nº 43.321/2003. Esta política é um modelo de gestão das regiões turísticas que segue as diretrizes do Programa de Regionalização do Turismo, estabelecido pelo Ministério do Turismo.

Os Circuitos Turísticos abrigam um conjunto de municípios de uma mesma região, com afinidades culturais, sociais e econômicas que se unem para organizar e desenvolver a atividade turística regional de forma sustentável, consolidando uma identidade regional. O trabalho destas entidades se dá por meio da integração contínua dos municípios, gestores públicos, iniciativa privada e sociedade civil, consolidando uma identidade regional e protagonizando o desenvolvimento por meio de alianças e parcerias. Para o desenvolvimento do Turismo no Município de Pouso Alegre, é fundamental a associação a um Circuito Turístico.

E, neste contexto, o Circuito Turístico Caminhos do Sul de Minas é o que melhor coaduna com os interesses de nosso Município, em substituição ao Circuito Serras Verdes, ao qual Pouso Alegre já esteve vinculada, porque assim que iniciou a gestão em 24/01/2017, mesmo estando com o contrato vencido em 31/12/2016 com intuito de resolver as pendências financeiras deixadas pela gestão passada referentes aos anos 2015/2016, foi feita reunião com o chefe do Gabinete Jose Dimas da Silva Fonseca, juntamente com o procurador Dr. Elias Kallás Filho, a Superintendente de Lazer e Turismo Elaine Asbahr com o Sr. Mario Batista da Silva Filho (Presidente do Circuito Serras Verdes) e equipe onde ficou acordado que o Circuito Serras Verdes entraria no fundo para recebimento do valor em atraso, sanando assim tal pendência, porém, nada foi feito. É de suma importância ao Município continuar no Mapa Turístico, necessitando para isso estar vinculado a um circuito e não tendo interesse na continuidade da prestação de serviço pelo Circuito Serras Verdes pela morosidade.

Justifica-se, assim, a presente propositura, que pretende autorizar o Poder Executivo a efetuar o repasse anual da contribuição devida à Agência de Desenvolvimento do Circuito Turístico Caminhos do Sul de Minas, indispensável à permanência do Município naquela entidade.

Por todo o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação da presente propositura.

Pouso Alegre - MG, 13 de junho de 2017.

  
RAFAEL TADEU SIMÕES  
Prefeito Municipal

  
José Dimas da Silva Fonseca  
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO



Ref.: Projeto de Lei nº 861/2017.

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I, LC nº 101/2000):

Exercício 2017:	0,00003 %
Exercício 2018:	0,00003 %
Exercício 2019:	0,00003 %

  
Júlio César da Silva Tavares  
Secretário de Administração e Finanças

Tendo analisado o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que ele tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias deste Município (art. 16, II, LC nº 101/2000).

Pouso Alegre, 20 de fevereiro de 2017.

  
Júlio César da Silva Tavares  
Secretário de Administração e Finanças

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais.

Pouso Alegre, 13 de junho de 2017.



### PARECER JURÍDICO

#### **Autoria – Poder Executivo**

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do Projeto de Lei nº 861/2017, de autoria do Chefe do Poder Executivo que “**AUTORIZA O REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO ANUAL À AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO TURÍSTICO CAMINHOS DO SUL DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O Projeto de lei em análise trata autorização para repasse à agência de desenvolvimento do circuito turístico caminhos do sul de minas, associação sem fins lucrativos da qual o município é associado contribuinte desde 2017, conforme estabelecido no Estatuto do regimento Interno, aprovados em Assembléia Geral da Entidade.

Nos termos do artigo 2º o valor a ser repassado mensalmente é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) à agência de desenvolvimento do circuito turístico caminhos do sul de minas. O valor será atualizado anualmente de acordo com a deliberação da assembléia geral da agência de desenvolvimento do circuito turístico caminhos do sul de minas, nos termos do parágrafo único.



## DA INICIATIVA E COMPETÊNCIA

Nesse contexto, a LOM, artigo 44 dispõe que “ A iniciativa de lei cabe a qualquer vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito e aos eleitores, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

A forma encontrasse devidamente descrita no artigo 167, VI da Constituição Federal.

Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Nesta senda, os ensinamentos do mestre **Hely Lopes Meirelles**, *in* Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, Malheiros, página 587:

*“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’- ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local – ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.*

(...)

*Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.”(grifei).*



## QUORUM

Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

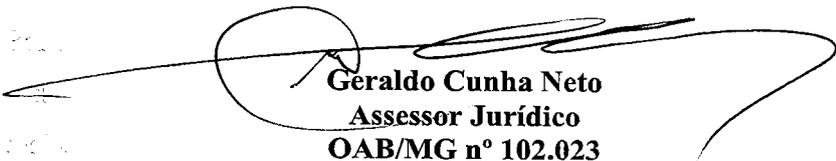
## DOS REQUISITOS LEGAIS ATINENTES AO ARTIGO 16 DA LEI 101/2000

Por fim, cumpre ressaltar que o Secretário Municipal de Finanças em obediência ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, encaminhou “declaração” de que “há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto com o disposto na Lei Complementar 101/2000 -Lei de Responsabilidade Fiscal- (PPA, LOA E LDO) e estimativa de impacto financeiro.

## CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 861/2017**, para ser para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que, o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

  
**Geraldo Cunha Neto**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG nº 102.023**



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 19 de junho de 2017.

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

### RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame do **PROJETO DE LEI Nº 861/2017 QUE AUTORIZA O REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO ANUAL À AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO TURÍSTICO CAMINHOS DO SUL DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Comissão, cumprindo os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do Art. 68 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 861/2017, tem como objetivo autorizar o repasse de contribuição anual à Agência de Desenvolvimento do Circuito Turístico Caminhos do Sul de Minas e dá outras providências.

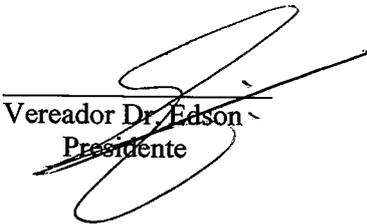
O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** ao projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

### CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI 861/2017.**

  
Vereador Adelson do Hospital  
Relator

  
Vereador Dr. Edson  
Presidente

  
Vereador Odair Quincote  
Secretário



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 19 de junho de 2017.

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

### RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame do **PROJETO DE LEI Nº 861/2017 QUE AUTORIZA O REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO ANUAL À AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO TURÍSTICO CAMINHOS DO SUL DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Comissão, cumprindo os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 861/2017, tem como objetivo autorizar o repasse de contribuição anual à Agência de Desenvolvimento do Circuito Turístico Caminhos do Sul de Minas e dá outras providências.

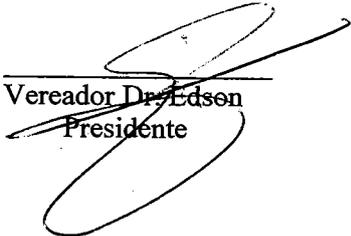
O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** ao projeto em Estudo.

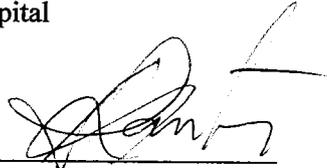
Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

### CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI 861/2017.**

  
Vereador Adelson do Hospital  
Relator

  
Vereador Dr. Edson  
Presidente

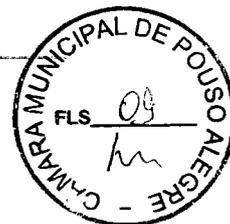
  
Vereador André Prado  
Secretário



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



PARECER Nº 34 2017

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 861 DE 2017.

De autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei nº. 861/2017, que autoriza o repasse de contribuição anual à agência de Desenvolvimento Circuito Turístico Caminhos do sul de Minas e dá outras providências.

## FUNDAMENTAÇÃO:

Nos termos regimentais da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG, no diz no seu artigo 67, combinado com o artigo 37, § 3º da Lei Orgânica Municipal, compete as Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são encaminhadas pela Mesa Diretora, analisar a proposta quanto aos aspectos legais.

Ressalta-se ainda o artigo 69, V Regimento Interno que dá competência a Comissão de Administração Financeira e Orçamentária opinar sobre proposições referentes a matérias que direta ou indiretamente, alteram a despesa ou a receita do Município e acarretam responsabilidades para o Erário Municipal.

Ao fazê-lo, verificamos que a Proposta de Lei apresenta todos os requisitos legais, a fim de tramitar no Plenário desta Casa de Leis.

Diante do exposto, vamos à conclusão deste parecer, cujos termos damos por devidamente assentados.

## CONCLUSÃO:



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

**Gabinete Parlamentar**



Após análise do presente Projeto de Lei Nº 861/2017, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Administração Financeira e Orçamentária EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 13 de junho de 2017.

Leandro Moraes  
Relator

Bruno Dias  
Presidente

Dito Barbosa  
Secretário



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 19 de Junho de 2017.

## PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER (CECEL)

### RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame o projeto que **AUTORIZA O REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO ANUAL À AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO TURÍSTICO CAMINHOS DO SUL DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA, 861/2017**. A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do artº 71-C, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

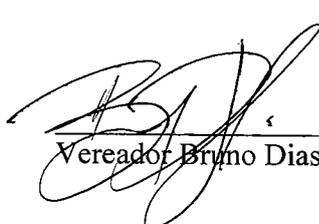
Esta Relatoria constatou que o projeto atende aos requisitos estabelecidos no parecer jurídico, quanto à regulamentação da lei.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

### CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI 861/2017**.

  
Vereadora Prof.ª Mariléia Presidente

  
Vereador Bruno Dias - Relator

  
Vereador Wilson Tadeu Lopes - Secretário